

ANO 2019



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

**PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO
CIVIL (PMEPC) DE
ALTER DO CHÃO**



comunidade intermunicipal
do **Alto Alentejo**

ANEXO II

**PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR
PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS
RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A
OPERACIONALIDADE DO PLANO**

Ficha Técnica do Documento

Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a operacionalidade do PMEPC.
Data de produção:	30/03/2018
Versão:	01/2019
Desenvolvimento e produção:	
Diretor Técnico:	Bruno Cunha – Engenheiro do Ambiente
Coordenador de Projeto:	André Silva – Geógrafo / Técnico de SIG
Equipa técnica:	Nuno Dias – Engenheiro do Ambiente Inês Marafuz – Geógrafa / Técnica de SIG Tiago Silva – Biólogo Pedro Trovisco - Engenheiro Geógrafo Rui Teles – Engenheiro Biofísico Pedro Sousa – Engenheiro Topógrafo Paula Morgado – Engenheira Civil Marta Moreiras – Geógrafa / Técnica de SIG Aires Martins – Arquiteto Paisagista Joana Marques – Arquiteta Paisagista
Consultoria Científica:	Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: <ul style="list-style-type: none">• Professor Carlos Bateira – Coordenador Científico• Joana Fernandes – Investigadora• António Costa – Investigador• Mónica Santos - Investigadora
Consultoria Técnica:	Ana Festa – Geógrafa / Técnica de SIG
Equipa da CIMAA	Dra. Ana Garrido Eng.ª Joana Patrício
Estado do documento:	Versão Final
Nome do ficheiro digital:	PMEPC – Anexo II – Alter do Chão

Índice

Índice	3
Índice de quadros	3
1. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados.....	4
2. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano	21

Índice de quadros

Quadro 1 – Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à sua natureza.	22
Quadro 2 – Briefing prévio à realização de exercícios.	22
Quadro 3 – Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC.	23

1. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

A mitigação dos riscos associados a acidentes graves ou catástrofes constitui um objetivo central da atividade de proteção civil. Neste contexto, as estratégias de mitigação devem ser suportadas pelos vários instrumentos de ação e planeamento que possam contribuir para esse objetivo, bem como por ações desenvolvidas no âmbito da atividade do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e agentes de proteção civil do concelho.

O Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030 constitui o mais recente

documento orientador das tarefas e ações para redução do risco de catástrofes ao nível global. A sua adoção é reveladora da crescente consciencialização da importância que a prevenção e redução dos riscos representa para aumentar a resiliência das comunidades e, como tal, estabelece como principal objetivo:

“Prevenir novos riscos e reduzir os riscos de catástrofes existentes, através da implementação de medidas integradas e inclusivas ao nível económico, estrutural, legal, social, da saúde, cultural, educacional, ambiental, tecnológico, político e institucional, para prevenção e redução da exposição a perigos e vulnerabilidades a catástrofes, aumentar o grau de preparação para resposta e recuperação e assim reforçar a resiliência” (UN, 2015).

Para alcançar este objetivo é necessário envolver toda a sociedade e ter em consideração uma abordagem multirrisco, multisectorial e as características que os riscos assumem ao nível local.

Entre as metas globais estabelecidas pelo Quadro de Sendai para as quais é crucial a ação ao nível global, regional e local salienta-se a importância de aumentar a disponibilidade de acesso da população a sistemas de alerta precoce, multirrisco e à informação sobre os riscos, assim como reduzir substancialmente: a mortalidade provocada por catástrofes; o número de pessoas afetadas por catástrofes; as perdas económicas diretas causadas por catástrofes; e os danos de catástrofes em infraestruturas críticas e a interrupção de serviços básicos.

A ANEPC (2009) define *mitigação do risco* como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município.

1.1 Movimentos de vertente

Medidas estruturais	<ul style="list-style-type: none"> > Proceder a uma monitorização contínua – um sistemático acompanhamento das zonas de risco é importante para perceber eventuais alterações nas vertentes; > Controlar a drenagem – com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa; > Reformular a ocupação do território – proibir ou restringir a ocupação de zonas de elevada perigosidade; > Construir muros retentores – a construção de muros de suporte com eficazes sistemas de drenagem irá reduzir a probabilidade de movimentos de massa; > Reflorestação das vertentes – uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e consequentemente diminuir os movimentos de massa; > Pregagens – em algumas situações é possível efetuar pregagens para fixação das camadas ao nível rochoso estável; > Aplicação de redes de proteção – a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha; > Estabilização de taludes – estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas; > Evitar o aumento de carga em vertentes com grandes pendentes – um aumento da carga no topo da vertente poderá acelerar o processo de movimento de massa; > Evitar cortar as vertentes – o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.
Medidas não estruturais	<ul style="list-style-type: none"> > Pesquisar indícios de eventuais movimentações; > Elaboração de cartografia sobre a suscetibilidade desta área a este risco; > Elaboração de planos de emergência; > Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco,

<p>Legislação aplicável</p>	<p>especialmente se existir indícios de anteriores movimentações;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Planeamento do uso do solo - impedir a construção em vertentes com pendores grandes; > Criação de seguros. <p>> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</p> <p>> Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro: define as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</p> <p>> Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro: primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;</p> <p>> Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro: retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</p> <p>> Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho: estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</p> <p>> Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.</p>
------------------------------------	---

1.2 Cheias e inundações

<p>Medidas estruturais</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Construção de barragens, reservatórios e bacias de retenção; > Regularização fluvial; > Diques; > Modificações da bacia de escoamento; > Limpeza e desobstrução de sumidouros, valeta e outros canais de escoamento – a limpeza destes locais irá impedir a acumulação de águas pluviais; > Verificação/reparação de eventuais desmoronamentos das margens de
-----------------------------------	--

	<p>linhas de água – é essencial uma monitorização regular do curso da linha de água, de modo a detetar e reparar eventuais situações que possam levar a obstruções ou estrangulamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Aumentar as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água – em caso de cheia as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água irão favorecer a infiltração de água no solo; > Reflorestação das áreas ardidas – a área ardida tem menor capacidade de retenção de águas pluviais e são zonas sujeitas a arrastamento de material para as linhas de água, sendo deste modo fundamental proceder à sua reflorestação; > Restrição na construção em zonas de risco – é essencial restringir a urbanização em zonas de risco de cheia ou inundação.
Medidas não estruturais	<ul style="list-style-type: none"> > Regulamentação e/ou zonamento de zonas inundáveis; > Planos de emergência; > Mapeamento das áreas suscetíveis a este risco - sendo que esta cartografia deverá ser um elemento preponderante no Plano Diretor Municipal; > Implementação de sistemas de aviso e alerta; > Criação de seguros; > Educação ambiental; > Planeamento do uso do solo; > Incentivos às instalações de atividades menos vulneráveis às cheias.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro: estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias. > Decreto-Lei nº 112/2002, de 17 de abril: aprova o Plano Nacional da Água; > Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; > Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro: define as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal; > Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro: primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto; > Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro: retifica a

	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013, de 22 de março: aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 6 (RH6), designado PGBH do Sado e Mira; > Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março: aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5), designado PGBH do Tejo; > Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013, de 22 de março: aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 7 (RH7), designado PGBH do Guadiana; > Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho: estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; > Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; > Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro: aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
Planos Estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Plano Nacional da Água;</i> > <i>Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo;</i> > <i>Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Sado e Mira;</i> > <i>Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Guadiana.</i>

1.3 Ondas de calor

Estratégias de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades; > Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados); > Monitorização do estado de saúde da população – a onda de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção; > Transmitir informações à população – face a uma onda de calor é fundamental manter as populações informadas e conscientes dos riscos.
Planos estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Plano de Contingência Regional para Temperaturas Extremas Adversas (PCRTEA)</i> – Módulo Calor.

1.4 Secas

Medidas estruturais	<ul style="list-style-type: none"> > Criação de armazenamentos de água – a criação destes locais permite o armazenamento estratégico de água, de modo a amenizar as variações sazonais e anuais dos recursos hídricos; > Tratamento de efluentes – execução de sistemas de tratamento de efluentes plenamente eficazes; > Gestão integrada – é importante fazer uma gestão integrada das águas de superfície e subterrâneas; > Sistemas de transferência – execução de sistemas de transferência de água interbacias hidrográficas; > Utilizador – pagador – aplicação generalizada do princípio do utilizador - pagador.
Medidas não estruturais	<ul style="list-style-type: none"> > Previsão e coordenação de situações de seca – um acompanhamento sistemático da situação através de um sistema de previsão e coordenação de situações de seca é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;

	<ul style="list-style-type: none"> > Campanhas de sensibilização com o intuito de sensibilizar a população para o uso eficiente da água e da preservação da qualidade da água; > Medidas conjunturais; > Reutilização das águas para usos compatíveis, como por exemplo a lavagem de ruas, a rega, etc.; > Restrição ao uso da água – face a uma situação de persistência e agravamento de seca é necessária a imposição de medidas restritivas de alguns usos da água; > Melhoria da eficiência dos sistemas – é necessário rentabilizar ao máximo os sistemas de abastecimento de água, reparando fugas, instalando contadores e aumentando a vigilância dos sistemas.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro: aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. > Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro: quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas; > Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março: transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO^2); > Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março: aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas; > Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho: alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

1.5 Ondas de frio

Estratégias de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Elaboração de cartas de risco; > Previsão e monitorização das condições atmosféricas; > Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados); > Efetuar recomendações à população; > Aviso à população; > Distribuição de sal nas estradas; > Desobstrução e limpeza das vias de comunicação; > Adoção de métodos de controlo.
Medidas de autoproteção	<ul style="list-style-type: none"> > Apoio à população em localidades isoladas; > Distribuição de agasalhos à população carenciada; > Consolidar telhados, portas e janelas; > Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.
Planos estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Plano de Contingência Regional para Temperaturas Extremas Adversas (PCRTEA).</i>

1.6 Sismos

Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Elaboração de mapas de risco; > Proibição de construção em zonas sismicamente ativas; > Novas construções com regras antissísmicas; > Mobilização da opinião pública para os riscos; > Proteção das pessoas – educação e legislação.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio: aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes; > Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março: estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.

1.7 Incêndios florestais

Estratégias de	<ul style="list-style-type: none"> > Manutenção dos pontos de água de combate a incêndios florestais; > Criação de sistemas de vigilância – a vigilância e a deteção precoce dos
-----------------------	--

Mitigação	<p>incêndios florestais são extremamente importantes, como tal importa reforçar os pontos de vigia, manter as patrulhas móveis e se possível complementar com a instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Medidas de silvicultura preventiva – as aplicações de várias técnicas de silvicultura preventiva são essenciais, pois será modificada a estrutura da massa florestal de modo a dificultar a propagação do fogo. Algumas técnicas que devem ser utilizadas são: > Limpeza de matos e redução do material combustível; > Construção de aceiros; > Utilização do fogo controlado; > Poda e desbaste; > Compactação do combustível; > Criação/manutenção dos caminhos florestais – a criação de novos caminhos florestais e a manutenção dos caminhos já existentes irá facilitar o acesso dos meios terrestres no combate a incêndios e poderão ainda funcionar como corta fogos; > Criação de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais – com o intuito de diminuir a carga de combustível e aumentar a descontinuidade vertical e horizontal dos povoamentos florestais, de forma a minimizar a ignição e propagação do fogo; > Ações de sensibilização da população – sensibilizar a população sobre a importância da floresta, o uso do fogo e apresentar medidas de prevenção aos incêndios florestais; > Adoção de boas práticas florestais.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 12/2006, de 4 de abril: autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. > Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio: aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI); > Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho: estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro: segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação; > Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro: aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural; > Lei n.º 20/2009, de 12 de maio: estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta; > Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro: transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; > Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março: homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI); > Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio: homologa o Regulamento do Fogo Técnico; > Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio: quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas; > Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro: clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; > Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro: aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo.
Planos Estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);</i> > <i>Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);</i> > <i>Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alto Alentejo;</i> > <i>Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);</i> > <i>Plano Operacional Municipal (POM) do município.</i>

1.8 Degradação e contaminação dos solos

Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais – é necessária a adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços; > Adoção de boas práticas agrícolas – existem algumas medidas de ordem geral, relacionadas com a exploração agrícola, que devem ser adotadas de modo a diminuir a degradação do solo; > Reabilitação de terras degradadas – nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez; > Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro: aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro; > Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março: aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais; > Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas; > Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março; > Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto: estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro; > Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março: aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;

	<ul style="list-style-type: none"> > Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho: estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos; > Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro: estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização; > Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março: primeira alteração à Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos; > Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março: aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.; > Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março: transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO_2); > Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro: altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); > Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho; > Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho: estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; > Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto: estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a
--	--

	<p>ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);</p> <ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março: procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva; > Lei n.º 19/2014, de 14 de abril: define as bases da política de ambiente; > Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio: aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003; > Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro: estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; > Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro: procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental; > Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio: aprova o Regime de Licenciamento
--	--

	<p>Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA);</p> <ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; > Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio: estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos; > Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho: estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos. Cria o registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas; > Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas; > Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro: altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e procede à sua republicação no anexo II com a redação atual; > Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro: procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.
--	--

1.9 Acidentes rodoviários

Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Intervenções corretivas na rede viária – intervenções de correção de eventuais problemas existentes na rede viária que contribuam para a ocorrência de acidentes rodoviários; > Enquadramento legal e fiscalização – fiscalizar o cumprimento do código da estrada é essencial para a segurança dos condutores e demais utentes das infraestruturas rodoviárias; > Informação, formação e educação da população – sensibilizar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas de práticas inadequadas; > Estudar as melhores práticas de socorro às vítimas – um socorro rápido e eficaz às vítimas de acidentes rodoviários é fundamental para salvar vidas.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro: compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito; > Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro: aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito; > Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto: altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro; > Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho: altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro; > Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro: no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio; > Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio: aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015; > Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto: altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B; > Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro: terceira alteração ao Regulamento de Matrícula dos Automóveis, seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores,

	<p>Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março; quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro; primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio; décima alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio; e terceira alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho: altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução; > Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro: décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais; primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.
Planos Estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR);</i> > <i>Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).</i>

1.10 Incêndios Urbanos

Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios; > Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo; > Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é
---------------------------------	--

	<p>essencial para prevenir novas ocorrências;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio; > Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança; > Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada; > Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura; > Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro: estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). > Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro: aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE); > Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro: primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

1.11 Acidentes industriais graves

Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> > Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência; > Realização de exercícios de emergência; > Promover ações de formações nos corpos de bombeiros, relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente; > Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios; > Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo; > Aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo; > Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é
--------------------------	---

	<p>essencial para prevenir novas ocorrências;</p> <ul style="list-style-type: none"> > Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro: estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI); > Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro: estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE); > Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro: aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE); > Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas; > Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro: primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

Um exercício de proteção civil pode ser definido como “toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza” (ANEPC, 2012).

Assim, de forma a garantir a permanente operacionalidade do PMEPC, devem ser desenvolvidos exercícios-tipo que visam, segundo o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações,

procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPC deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Os exercícios de proteção civil poderão assumir, quanto à sua natureza, as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)] (**Quadro 1**):

Quadro 1 – Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à sua natureza.

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; ▪ Servem para praticar procedimentos já definidos; ▪ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; ▪ São normalmente conduzidos em sala.
CPX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; ▪ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; ▪ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; ▪ Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervencionantes que deve incluir a seguinte informação (**Quadro 2**):

Quadro 2 – Briefing prévio à realização de exercícios.

Conteúdo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Intervenientes; ▪ Objetivos;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elementos do cenário
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação do exercício: lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação; ▪ Responsabilidades do controlador: monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo.
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Funções do avaliador: observar, registar, reportar e recolher dados; ▪ Responsabilidades de um avaliador: avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido.
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPC perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados na Parte I), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no

Quadro 3:

Quadro 3 – Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC.

Risco	Tipo	Objetivos do exercício
Ondas de Calor e Secas	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; ▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; ▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.
Cheias e Inundações	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Sismos	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de Vertente	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
de Frio	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.
Incêndios Florestais	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Acidentes Industriais Graves	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Incêndios Urbanos	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Acidentes Rodoviários	TTX/CPX/LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa

		<p>situação de salvamento em condições topográficas adversas numa área de difícil acesso;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
--	--	---

Para além dos exercícios, deverá ser promovida a implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso e/ou a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção.

De acordo com o n.º 5 do artigo 8.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, para garantir a operacionalização do PMEPC deverá, ainda, proceder-se à realização de ações de sensibilização e formação dirigidas à população e às entidades intervenientes.

